



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.515/98**

Cria a permissão do transporte individual Moto-Taxi e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 22.06.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado a permissão de transporte individual, chamado Moto-Taxi no município de Amambai-MS.
- Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo o licenciamento e regulamentação de que trata o artigo 1º desta lei.
- Art. 3º A exploração do serviço de moto-taxi será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua aprovação, observando-se as normas de segurança, bem como todos os demais critérios relativos a esse serviço.
- §1º O serviços de moto-taxi será explorado mediante autorização individual para pessoa física.
- §2º O alvará de permissão será pessoal e intransferível.
- Art. 4º Os veículos utilizados, somente serão autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapasse ao 05 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente.
- Art. 5º Os serviços de moto-taxi somente serão autorizados, após comprovação de seguro de vida para o motociclista e o passageiro.

*Parágrafo Único* - O seguro de que trata o "Caput" deste artigo, entre outros benefícios, deverá obrigatoriamente conter:

- I- invalidez temporária;
- II- invalidez permanente;
- III- morte.



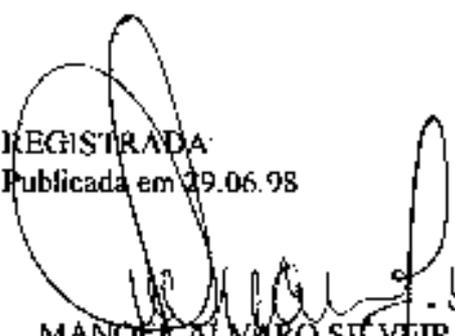
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 1998.

REGISTRADA  
Publicada em 29.06.98

  
MANOEL ALVARO SÊVORA  
Secretário Municipal de Administração

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal